



**Ata da 68<sup>a</sup> Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente – Consema de 20 de março de 1992.**

No dia 20 de março de 1.992, às 9 horas, realizou-se nessa Secretaria do Meio Ambiente, à rua Tabapuã, 81, 1º andar, a 68<sup>a</sup> Reunião Ordinária do Consema, que contou com a participação dos seguintes conselheiros: Dr. Alaôr Caffé Alves, Secretário do Meio Ambiente e Presidente do Consema; **Pedro Mancuso**, representante da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária; **Mário César Mantovani**, ambientalista; **Sérgio Henrique Dimitruk**, representante da Secretaria de Ciência; Tecnologia e Saneamento Ambiental-Cetesb; **Ayrton Sintoni**, representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/SP; **Lúcia O. Nogueira**, representante da Secretaria da Saúde; **Carlos Alberto Arraes**, ambientalista; **Tereza Serra da Silva**, representante da Secretaria de Governo; **Aristides Almeida Rocha**, representante da Universidade de São Paulo – USP, **Mac William Basílio**, representante da Secretaria de Trabalho e Promoção Social; **Otaviano Arruda Campos**, representante da Secretaria de Planejamento e Gestão; **Paulo Schwenck**, representante da Secretaria do Meio Ambiente/CPRN; **Júlio Petenucci**, representante da Secretaria de Energia e Saneamento; **Berenice Maria Gomes Gallo**, ambientalista; **Antonio Affonso C. Siqueira**, representante da Associação Paulista dos Municípios - APM; **Pedro Bevenuto**, representante da Secretaria de Transportes Metropolitanos; **Eleonora Portella Arrizabalaga**, representante da Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania; **Marcos Paulino**, representante da Secretaria da Infra-Estrutura Viária; **Adalton Paes Manso**, representante do Instituto dos Arquitetos do Brasil - IAB/seção São Paulo; **Marco Antonio L. dos Santos**, representante da Secretaria da Habitação; **Minoru Matsunaga**, representante da Secretaria da Agricultura e do Abastecimento; **Décio Freire**, representante da Secretaria do Meio Ambiente/CPLA; **Mário Cilento** representante da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP; **Condesmar F. de Oliveira**, ambientalista; **Carlos Henrique Lino Neves**, representante da Secretaria da Cultura; **Rolf Petermann**, representante da Ordem dos Advogados -OAB/seção São Paulo. Esta reunião foi secretariada por mim, Ivan Carlos Maglio, Secretário Executivo do Consema. Esta reunião teve como pauta: 1 - deliberar acerca de modificação no sistema operacional das Câmaras Técnicas; 2 – discutir o processo participativo no Conselho Consultivo para o Programa de Recuperação Ambiental da Bacia de Guarapiranga; 3 - deliberar sobre a realização de Audiência Pública para as "Obras de Aproveitamento dos Rios Capivari e Monos para Abastecimento da Região Metropolitana de São Paulo (Processo SMA 7206/90); 4 - deliberar sobre o Parecer Técnico do Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental desta Secretaria (Parecer 167/91 - CPLA/DAIA), em anexo. Depois de abertos os trabalhos pelo Sr. Secretário Executivo do Consema, foi solicitado, pelo conselheiro Júlio Petenucci, a inversão dos itens da pauta, com o propósito de se discutir, em primeiro lugar, o segundo ponto da pauta, isto é, o processo participativo no Conselho consultivo para o Programa de Recuperação Ambiental da Bacia de Guarapiranga. Aceito este pedido por todos os conselheiros, fez uso da palavra o representante da Secretaria de Energia e, Saneamento, Sr. Marcos Antonio de Souza de Oliveira, que salientou o ponto de vista governamental sobre a necessidade de este Programa contar, para sua implantação, com o apoio de toda a sociedade civil. Teceu considerações também acerca da criação do Conselho Consultivo que visa, em última análise, à obtenção desse apoio, e sobre o fato de posteriormente ele vir a ser substituído pelo Comitê de Bacias. A seguir, o conselheiro Mario Mantovani apresentou a proposta elaborada por algumas



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

entidades que atuam na região da Bacia, a qual se contrapõe à formação do Conselho Consultivo tal como foi estabelecida através do Decreto 34.691. Igualmente fez uso da palavra a representante da Prefeitura Municipal de São Paulo, discordando também da forma como o Conselho foi constituído, dada a pouca representatividade conferida ao órgão do qual é porta-voz. Depois das intervenções feitas pelos conselheiros ambientalistas Carlos Alberto Arraes, Mario Mantovani e João Paulo Capobianco, apontando para a necessidade de se alterar a composição desse Conselho e de se adotar o princípio de paridade, o Sr. Marco Antonio de Souza Oliveira, coordenador do Programa, apresentou argumentos que se contrapunham aos defendidos pelos ambientalistas, enfatizando, principalmente, o aspecto de esse Conselho constituir um órgão técnico e não político. Após essas considerações, fez uso da palavra o Presidente do Consem, mostrando a singularidade do argumento de paridade, que pressupõe uma confrontação do Estado com as organizações da sociedade civil. Considerou esdrúxula essa divisão, pois, aos seus olhos, é necessário ter presente que o Estado representa a sociedade como um todo e, nessa medida, o princípio de paridade não pode ser concebido como algo inquestionável. E alertou os conselheiros que a proposta a ser encaminhada ao Sr. Governador poderá ou não ser por ele aceita. Depois de terem sido apresentadas várias propostas e contrapropostas reformulando a composição do Conselho, chegou-se a uma solução de consenso, intermediada pela mesa, com a elaboração e aprovação da seguinte moção: "Moção Consem 02/92 - De 20 de março de 1.992 – 68<sup>a</sup>. Reunião Ordinária do Consem. O Conselho Estadual do Meio Ambiente - Consem, reunido em sua 68<sup>a</sup> Reunião Ordinária, aprovou que seja encaminhada ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. Luiz Antonio Fleury Filho, uma moção propondo modificações no Decreto 3.691, de 11 de março de 1.992, o qual constitui o Conselho Consultivo do " Programa de Saneamento Ambiental da Bacia do Guarapiranga" e dá outras providências. A moção proposta é a seguinte: 1. que o Secretário dos Transportes Metropolitanos, um representante do Instituto dos Arquitetos do Brasil, um representante da Organização Santoamarense de Educação e Cultura - OSEC, mais um representante das entidades de moradores sediadas na Bacia.(além dos dois a que se refere o inciso XIV do artigo 2º), mais um representante das entidades ambientalistas, neste caso, da Região Metropolitana (além dos dois a que se refere o inciso XV do artigo 2º), e mais dois representantes da Prefeitura Municipal de São Paulo (além do Prefeito, referido no inciso III do parágrafo 1º do artigo 2º) passem a integrar esse Conselho Consultivo; 2. que as entidades da sociedade civil, referidas pelos incisos XIV,XV,XVI e XVII, juntamente com a Universidade de São Paulo - USP e a Organização Santoamaranse de Educação e Cultura - OSEC, indiquem um representante para acompanhar, como observador, os trabalhos do Grupo Técnico ao qual se refere o artigo 4º desse Decreto". A seguir foi apresentada, pela Secretaria Executiva do Consem, a proposta elaborada pela Comissão Especial criada para discutir e repensar a composição e o funcionamento das Câmaras Técnicas: "1) O Artigo 3º da Deliberação Consem 040/91 de 16 de outubro de 1.991 passa a vigorar com a seguinte redação: 'Artigo 3º - As Câmaras Técnicas têm a seguinte composição: I - Câmara Técnica de Energia e Saneamento: a. um representante da Coordenadoria de Planejamento Ambiental da Secretaria do Meio Ambiente; b. um representante da Secretaria de Energia e Saneamento; c. um representante da Cia. de Tecnologia de Saneamento Ambiental - Cetesb; d. um representante da Secretaria de Saúde; e. um representante da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental (ABES); f. um representante da Universidade; g. um representante ambientalista; h. um representante do Conselho de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo (CREA-SP); i. um representante do Ministério Público; II - Câmara Técnica de Sistemas de Transportes: a. um representante da Coordenadoria de Planejamento Ambiental da

Pág 2 de 5



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

Secretaria do Meio Ambiente; b. um representante da Secretaria de Infra-Estrutura de Transportes Metropolitanos; d. um representante da Secretaria de Planejamento e Gestão; e: um representante ambientalista; f. um representante da Universidade; g. um representante da Associação Paulista dos Municípios - APM; h. um representante do Instituto dos Arquitetos do Brasil (IAB-SP); i. um representante do Ministério Público; III - Câmara Técnica de Atividades Industriais: a. um representante da Coordenadoria de Planejamento Ambiental da Secretaria do Meio Ambiente; b. um representante da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico; c. um representante da Secretaria de Trabalho e Promoção Social; d. um representante da Cia. de Tecnologia de Saneamento Ambiental - Cetesb; e. um representante ambientalista; f. um representante da Federação das Indústrias de São Paulo - FIESP; g. um representante do Sindicato dos Trabalhadores Urbanos de São Paulo; h. um representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo (CREA-SP); i. um representante do Ministério Público. 2) O Artigo 5º fica suprimido, renumerando-se os seguintes. 3) O Artigo 9º (antigo 10) passa a vigorar com a seguinte redação: Artigo 9º As Câmaras Técnicas somente se reunirão com a maioria de seus membros e suas deliberações serão tomadas por 2/3 (dois terços) dos membros presentes à reunião, não se computando os votos em branco. Parágrafo único - As deliberações que não alcançarem 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes à reunião serão submetidos - ao plenário ". Feita a apresentação da proposta, pronunciarem-se acerca dela diversos conselheiros, entre eles Décio Freire, Antonio Affonso C. Siqueira, Condesmar F. de Oliveira, João Paulo Capobianco, Adalton Paes Manso, Ayrton Sintoni, que propuseram algumas alterações quanto à composição das três Câmaras. As proposições de consenso referentes a cada uma delas foram submetidas à votação, aprovando-se no final a seguinte deliberação: "Deliberação Consem 09/92 – De 20 de março de 1.992 - 68ª Reunião Ordinária do Consem - o Conselho Estadual do Meio Ambiente - Consem, reunido em sua 68ª Reunião Ordinária, deliberou favoravelmente acerca de modificações nos artigos 5º e 10º do Regimento Interno das Câmaras Técnicas aprovada pela Deliberação 40/91, de 16 de outubro de 1.991, o qual é a seguir inteiramente transscrito com a sua nova redação. Artigo 1º - As Câmaras Técnicas, criadas pela Deliberação 032/91, de 24 de julho de 1.991, para apreciar Estudos de Impacto Ambiental e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental - EIAs/RIMAs que forem submetidos ao Consem, são regidas por este Regimento Interno. Artigo 2º - as Câmaras Técnicas do Consem têm as seguintes atribuições; I – Câmara Técnica de Energia e Saneamento para apreciar EIAs/RIMAs relativos as seguintes atividades: a emissários subaquáticos de lançamento de efluentes; b. linhas de transmissão de energia elétrica acima de 230 KW. c. obras hidráulicas para exploração de recursos hídricos tais como: barragens para fins hidrelétricos, acima de 10 MW, de saneamento ou irrigação, retificação de cursos d'água, abertura de barras e embocaduras, transposição de bacias, diques; d. usinas de geração de eletricidade qualquer que seja a fonte de energia minerária acima de 10 MW; II- Câmara Técnica de Sistemas de Transportes para apreciar EIA/RIMAs relativos às seguintes atividades: a. estradas de rodagem, com duas ou mais faixas de rolamento; b. portos e terminais de minérios, petróleo e produtos químicos; c. ferrovias; d. aeroportos, conforme definidos pelos incisos I do artigo 48, do Decreto - Lei nº 32, de 18.11.1.966; e, oleodutos, gasodutos, minerodutos; III- Câmara Técnica de Atividades Industriais para apreciar EIA/RIMAs relativos às seguintes atividades: a. extração de combustível fóssil (petróleo, xisto, carvão); b. complexos industriais (petroquímicos, siderúrgicos, cloroquímicos); c. zonas estritamente industriais (ZEI), conforme definido pela Lei nº 5597, de 06.02.87, Parágrafo único - compete, ainda, às Câmaras Técnicas propor e submeter ao Consem alterações no Regimento Interno. Artigo 3º - As Câmaras

Pág 3 de 5



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

Técnicas tem a seguinte composição: I - Câmara Técnica de Energia e Saneamento: a. um representante da Coordenadoria de Planejamento Ambiental da Secretaria do Meio Ambiente; b. um representante da Secretaria de Energia e Saneamento. c. um representante da Cia. de Tecnologia de Saneamento Ambiental - Cetesb; d. um representante da Secretaria da Saúde; e. um representante da Associação - Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental (ABES); f. um representante ambientalista; g. um representante da universidade; h. um representante do Conselho de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo (CREA); i. um representante do Ministério Público. II - Câmara Técnica de Sistemas de Transportes: a. um representante da Coordenadoria de Planejamento Ambiental da Secretaria do Meio Ambiente; um representante da Secretaria da Infra - Estrutura Viária; c. um representante da Secretaria de Transportes Metropolitanos; d. um representante da Secretaria de Planejamento e Gestão; e. um representante ambientalista; f. um representante da Universidade; g. um representante da Associação Paulista dos Municípios - APM; h. um representante do Instituto dos Arquitetos do Brasil (IAB-SP); i. um representante do Ministério Público. III - Câmara Técnica de Atividades Industriais: a. um representante da Coordenadoria de Planejamento Ambiental da Secretaria do Meio Ambiente; b. um representante da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico; c. um representante da Cia. de Tecnologia de Saneamento Ambiental - Cetesb; d. um representante ambientalista; e. um representante da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP; f. um representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo (CREA-SP); g. um representante do Ministério Público. Parágrafo Único: o representante do Ministério Público não terá direito a voto.

Artigo 4º - As Câmaras Técnicas serão presididas pelo representante da Coordenadoria de Planejamento Ambiental da Secretaria do Meio Ambiente e secretariadas pelo Secretário Executivo do Consema. Artigo 5º - Os integrantes das Câmaras Técnicas poderão fazer-se acompanhar de assessores técnicos. Artigo 6º - O Secretário Executivo do Consema convocará para prestar esclarecimentos nas reuniões das Câmaras Técnicas: I - o interessado; II - a equipe técnica responsável pela elaboração do EIA/RIMA; III - Técnicos da SMA. Artigo 7º Sempre que se fizer necessário, o Secretário Executivo ou qualquer membro da Câmara Técnica, por intermédio daquele, poderá convidar outros conselheiros do Consema, que terão direito a voz, porém, sem direito a voto. Artigo 8º - Qualquer conselheiro que manifestar interesse na discussão de EIA/RIMA em apreciação pela Câmara Técnica poderá participar da reunião, sem direito a voto. Artigo 9º - As Câmaras Técnicas somente se reunirão com a maioria de seus membros e suas deliberações serão tomadas por 2/3 (dois terços) dos membros presentes à reunião, não se computando os votos em branco Parágrafo único - As deliberações que não alcançarem 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes à reunião serão submetidos ao Plenário. Artigo 10º - A Secretaria Executiva do Consema fornecerá mensalmente relação dos EIA/RIMAs que estão em fase de análise. Só entrarão em pauta os EIA/RIMAs que já tiverem sido apresentados na referida relação. Artigo 11º - Os Pareceres Técnicos e a documentação pertinente à reunião convocada deverão ser remetidos aos conselheiros com antecedência de, no mínimo, oito dias. Artigo 12º - De cada reunião da Câmara Técnica será lavrada ata sucinta, sob a responsabilidade do Secretário Executivo do Consema, que será lida, aprovada e assinada por todos os membros a ela presentes, na reunião subsequente. Artigo 13º - Este Regimento entra em vigor a partir de sua aprovação pelo Consema". Passou-se então, a discussão do 3º item: deliberar sobre a realização ou não de audiência Pública para as "Obras de Aproveitamento dos Rios Capivari e Monos para Abastecimento da Região Metropolitana de São Paulo" (Processo SMA 7206/90). Depois de o representante da Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp fazer uma

Pág 4 de 5



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

sucinta apresentação do projeto dessas obras, pronunciaram-se o conselheiro Condesmar, que defendia a realização da Audiência, e os conselheiros Paulo Schwenck e Júlio Petenucci, que se posicionaram pela não ocorrência desse procedimento. Colocadas em votação as duas propostas, decidiu-se pela realização, cuja data foi marcada para dia 22 de abril, às 19 horas. A seguir o conselheiro Condesmar F. de Oliveira propôs que, para se ter uma visão global do Programa do Uso dos Recursos Hídricos da Região Metropolitana de São Paulo e da Baixada Santista, sua apresentação deveria constar da pauta da reunião ordinária imediatamente subsequente a esta. Colocada em votação esta proposta, por unanimidade deliberou-se o seguinte: "Deliberação Consem 10/92 - de 20 de março de 1.992 – 68<sup>a</sup> Reunião Ordinária do Consem. O Conselho Estadual do Meio Ambiente - Consem, reunido em sua 68<sup>a</sup> Reunião Ordinária, aprovou a seguinte recomendação: deverá constar da pauta da próxima reunião ordinária desse órgão a apresentação, pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica- DAEE, do Programa de Uso Múltiplo dos Recursos Hídricos Metropolitana de São Paulo e da Baixada Santista e, da pauta da reunião ordinária imediatamente subsequente a esta, a apresentação, pela Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, do Plano Diretor de Águas para Abastecimento". Imediatamente depois se passou ao último item da pauta: deliberar sobre o Parecer Técnico 167/91 do Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental da Coordenadoria de Planejamento Ambiental desta Secretaria, que se refere ao EIA/RIMA do empreendimento Agropecuária e Mineradora Alvorada. Apreciado esse documento, aprovou-se, por unanimidade, o seguinte: "Deliberação Consem: o conselho Estadual do Meio Ambiente - Consem, reunido em sua 68<sup>a</sup> Reunião Ordinária, deliberou, baseado em Parecer Técnico 167/91 do Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental desta Secretaria do Meio Ambiente, Processo 06-00209-88, que a Deliberação Consem 02/91, de 1º de fevereiro de 1.991, seja complementada no sentido de permitir a concessão de LI E LF para exploração de areia em conjunto com a argila já aprovada pelo EIA/RIMA apresentado, cujo interessado é a Agropecuária e Mineradora Alvorada". Tomada essa decisão, o conselheiro Condesmar F. de Oliveira propôs a avocação, para apreciação em plenário, do EIA/RIMA do empreendimento Yacht Clube de Ilhabela, apresentando uma contra proposta a esse encaminhamento o conselheiro Décio Freire. Colocada em votação as duas propostas, decidiu-se que a apreciação e deliberação desse Estudo e respectivo Relatório fosse feita através da reunião de Câmara Técnica de Energia e Saneamento. Nada mais havendo a tratar, deram-se por encerrados os, trabalhos desta 68<sup>a</sup> Reunião Ordinária.

Ivan Carlos Maglio

Secretário Executivo do Consem